

Lei nº 004/2005 de 11 de Julho de 2005

Autoriza a concessão de subvenção social até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), à Associação de Preservação Histórico-Cultural Pedro Augusto Neto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orós por sua titular, autorizada a conceder mensalmente subvenção social a entidade **Associação de Preservação Histórico-Cultural Pedro Augusto Neto**, até o limite de R\$ 300,00(trezentos reais).

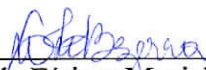
Art. 2º - Se obriga a entidade beneficiaria da presente lei, a emitir o correspondente recibo com data e valor igual ao valor que será mensalmente liberado.

Art. 3º - A entidade beneficiária se obriga a destacar em seus eventos, reuniões e práticas, o nome do município de Orós e Administração Municipal como um de seus colaboradores e parceiros, sempre tratando com respeito e destaque, as autoridades públicas que representam o Município de Orós.

Art. 4º - A subvenção social aqui autorizada, será repassada pelo município a entidade na melhor data que lhes aprouveu, até o limite no dia 20 do mês subsequente ao do mês que será quitado, podendo a presente concessão se revogada em definitivo ou suspensa temporariamente a qualquer tempo por ato unilateral do Município (Portaria do Executivo), de acordo com as condições de caixa e de conveniência do erário para continuar suportando referida despesa.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário da presente Lei, que passa a vigorar a partir da sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 11 de Julho de 2005.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL